

PORTARIA 35-GM5 de 29 de maio de 1973

Transfere à ARSA — Aeroporto do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, a jurisdição administrativa e a operação dos Aeroportos do Galeão, Santos Dumont e Jacarepaguá.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe confere o Art. 64 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do Parágrafo único do Art. 3º do Decreto número 71.820, de 7 de fevereiro de 1973, resolve:

Art. 1º Transferir a jurisdição administrativa e a operação dos aeroportos do Galeão, Santos Dumont e Jacarepaguá à ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta Portaria, pelo Departamento de Aviação Civil quanto aos Aeroportos do Galeão, Santos Dumont e pela 3a. Zona Aérea, quanto ao de Jacarepaguá.

Art. 2º A incorporação definitiva dos bens móveis, instalação e equipamentos dos aeroportos referidos nesta Portaria, far-se-á após o levantamento de dados e condições gerais de acordo com o método e prazos estabelecidos no Plano de Absorção Gradativa de Encargos (PAGE), aprovado para absorção de outros aeroportos, pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO.

Art. 3º Todos os encargos administrativos, os recursos financeiros, contratos e obras em andamento, assim como o passo referido nesta Portaria, passarão, sem solução de continuidade, à responsabilidade da ARSA até a transferência definitiva, nos termos do artigo anterior.

§ 1º Os recursos constantes do Plano de Ação do Ministério da Aeronáutica para 1973 e de Notas-Administrativas, alocadas ao Departamento de Aviação Civil e 3ª. Zona Aérea, destinados aos Aeroportos do Galeão, Santos Dumont e Jacarepaguá, deverão ser repassados à ARSA dentro do prazo estabelecido pelo Art. 1º desta Portaria.

§ 2º Os funcionários civis do Ministério da Aeronáutica atualmente servindo nos aeroportos de que trata esta Portaria, continuarão em exercício nesses aeroportos e ter seus vencimentos sacados pelas respectivas Unidades Administrativas de origem.

N.º 6, DE 30 DE JUNHO DE 1973

1071

Art. 4.º As atribuições específicas de planejamento, coordenação, orientação, controle e fiscalização cometidas ao Órgão Central do Sistema de Aviação Civil pelo Decreto número 65.144, de 12 de setembro de 1969; continuarão a ser exercidas pelo Departamento de Aviação Civil.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria número 34-GM3, de 11 de maio de 1972.

Joelmir Campos de Araripe Macedo
Ministro da Aeronáutica

(D. O. de 3-6-1973)

PORTARIA 34-GM5 de 25 de maio de 1973

Aprova critérios e valores das Tarifas de Armazenagem e Capatazia, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, com fundamento no que estabelece o Art. 26 do Decreto n.º 62.105, de 11 de janeiro de 1968, que regulamentou o Decreto-lei n.º 270, de 23 de fevereiro de 1967;

Considerando a importância da rede de aeroportos no sistema nacional de transportes e a sua significação para a Segurança Nacional;

Considerando que a construção de novos Aeroportos e a manutenção, expansão e melhoria dos existentes, carecem da implementação e cobrança de todas as Tarifas Aeroportuárias autorizadas por lei;

Considerando que na forma da legislação em vigor, é da competência do Ministério da Aeronáutica a gestão e administração dos armazéns de carga aérea, situados em áreas aeroportuárias; resolve:

Art. 1.º Ficam aprovados, na forma abaixo, os critérios e valores das Tarifas de Armazenagem e Capatazia, assim denominadas e definidas pela alínea "d", Parágrafo único do Art. 4.º do Decreto n.º 62.105, de 11 de janeiro de 1968.

Art. 2.º A Tarifa de Capatazia é a retribuição pelos serviços de movimentação da carga aérea armazenada e incide sobre o consignatário da carga, ou empresa transportadora no caso de carga em trânsito para outro destino.